



DEPARTAMENTO DE  
ADMINISTRAÇÃO

# PREFEITURA DE ASSIS

**Paço Municipal “Profª Judith de Oliveira Garcez”**  
**Secretaria Municipal de Governo e Administração**

Assis, 05 de julho de 2.017.

## **Ofício DA nº 276/2017**

Ao Excelentíssimo Senhor

**VEREADOR VALMIR DIONÍZIO**

DD. Presidente da Câmara Municipal de Assis

Assis – SP

**Assunto:** Encaminha Projeto de Lei nº 60/2017.

Senhor Presidente,

Encaminho, por intermédio de Vossa Excelência, para apreciação e deliberação da Egrégia Câmara Municipal de Assis, o incluso Projeto de Lei nº 60/2017, em que o Executivo Municipal solicita autorização para conceder prazo para regularização de lotes com área inferior a 150 m<sup>2</sup>, de que trata a Lei Municipal nº 2.092 de 22 de abril de 1981 e alterações, acompanhado da respectiva exposição de motivos.

Na oportunidade, reafirmo a Vossa Excelência e aos Senhores Vereadores protestos de alta consideração.

Atenciosamente,

**JOSÉ APARECIDO FERNANDES**

**Prefeito Municipal**



DEPARTAMENTO DE  
ADMINISTRAÇÃO

# PREFEITURA DE ASSIS

**Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"**  
**Secretaria Municipal de Governo e Administração**

## **EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS** **(Projeto de Lei nº 60/2017)**

Ao Excelentíssimo Senhor

**VEREADOR VALMIR DIONÍZIO**

DD. Presidente da Câmara Municipal de Assis

Assis - SP

Senhor Presidente,

Por meio da Lei nº 2.092 de 22 de abril de 1981 e alterações, são disciplinadas as regras de parcelamento de solo urbano, a qual, é bastante criteriosa na aprovação de projetos de loteamentos.

No entanto, referida Lei Municipal somente permite o parcelamento de lotes com área superior a 250 metros quadrados, com exceção daqueles destinados a conjuntos habitacionais de interesse social.

Para maior clareza, esclarece-se que desdobramento é a subdivisão de lotes, destinados a edificação, com aproveitamento do sistema viário existente, desde que não implique a abertura de novas vias e logradouros públicos, nem no prolongamento, modificação ou ampliação das ruas existentes.

Atualmente existem inúmeros terrenos desdobrados de fato, mas impedidos de serem regularizados, tendo em vista que, na maioria dos casos, possuem área abaixo desse limite legal.

Diante desta realidade, o principal objetivo do Poder Executivo consubstanciado na presente propositura, é proporcionar aos proprietários de lotes com área inferior a 150 (cento e cinquenta) metros quadrados, uma oportunidade para regularização, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

O desdobramento de lotes, é um procedimento bastante comum e ocorre principalmente em bairros de maior densidade populacional. Assim, a presente propositura, se aprovada, vai permitir que famílias que moram em edificações num mesmo lote consigam finalmente regularizar o seu imóvel.

Os moradores também poderão ser beneficiados quando desdobrarem seus terrenos e puderem individualizar os lançamentos de IPTU, pois há casos de famílias que pagam um único imposto, mas que poderiam conseguir isenção parcial ou total, caso se enquadrem nos critérios da legislação pertinente.

Nesta propositura, também, foi estabelecida ressalva de que a presente medida não se aplicará nos loteamentos aprovados após 2010, considerados novos e em processo de urbanização.



DEPARTAMENTO DE  
ADMINISTRAÇÃO

# PREFEITURA DE ASSIS

**Paço Municipal “Profª Judith de Oliveira Garcez”**  
**Secretaria Municipal de Governo e Administração**

Por fim, esclarece-se que a presente matéria foi submetida à análise do COMDURB – Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano de Assis, sendo aprovada por maioria de votos, nos termos da Resolução nº 005, de 04/07/2017, que segue anexa.

Em face do exposto, encaminho por intermédio de Vossa Excelência, o Projeto de Lei nº 60/2017, para apreciação e deliberação dessa Egrégia Câmara Municipal de Assis.

Prefeitura Municipal de Assis, em 05 de julho de 2017.

**JOSÉ APARECIDO FERNANDES**  
**Prefeito Municipal**

## **RESOLUÇÃO N.º 005, DE 04/07/2017.**

**Dispõe sobre Projeto de Lei que tem por objetivo conceder prazo para regularização de lotes com áreas inferior a 150 metros quadrados, de que trata a Lei Municipal nº 2092, de 22 de abril de 1981 e alterações;**

O COMDURB - Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano de Assis – SP, no uso de suas atribuições legais;

Considerando o disposto no artigo 4º da Lei Municipal nº 4.995/2007, que trata sobre os procedimentos e competências;

Considerando decisão do Plenário durante Reunião ordinária de 04/07/2017;

### **DELIBERA:**

**O COMDURB – Assis, após considerar e discutir a solicitação do Executivo Municipal quanto a minuta de projeto de lei que tem por objetivo conceder prazo para regularização de lotes com áreas inferior a 150 metros quadrados de que trata a Lei Municipal nº 2092, de 22 de abril de 1981 e alterações. APROVOU por maioria de votos.**

Assis, 04 de julho de 2017.



Guilherme Oliveira

Presidente do Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano



DEPARTAMENTO DE  
ADMINISTRAÇÃO

# PREFEITURA DE ASSIS

**Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"**  
**Secretaria Municipal de Governo e Administração**

## PROJETO DE LEI Nº 60/2017

**Concede prazo para regularização de lotes com área inferior a 150 m<sup>2</sup>, de que trata a Lei Municipal nº 2.092 de 22 de abril de 1981 e alterações.**

### **O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:**

Faz saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

- Art. 1º -** Os proprietários de lotes urbanos com área igual ou inferior a 150,00 m<sup>2</sup> (cento e cinquenta metros quadrados) e testada mínima de 1,00 (um metro), ficam autorizados para que no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da publicação desta Lei, procedam o desdobramento de seus imóveis, bem como a respectiva e definitiva regularização junto ao Departamento de Informações Cadastrais da Prefeitura Municipal de Assis.
- § 1º -** Esta lei não se aplica aos terrenos localizados no Jardim Europa I e II, Jardim Nova Olinda, Jardim Morumbi, Jardim Aeroporto, Residencial Portal São Francisco, Residencial Parque do Bambu, Conjunto Habitacional Danusa, Residencial Alto dos Ipês, Residencial Vale Verde, Conjunto Habitacional Santa Clara, Condomínio Residencial Provence, Condomínio Residencial Casa Blanca, Residencial Aquarius, Condomínio Residencial Village Damha, Conjunto Habitacional Nossa Senhora de Fátima, Conjunto Habitacional São Judas Tadeu, Residencial Sol Nascente, Conjunto Habitacional Villa Bela, Residencial Parque do Bambu II, Conjunto Habitacional Santa Luzia, Residencial Veneza, demais Loteamentos aprovados após o ano de 2010 e aos lotes situados nos conjuntos e núcleos habitacionais.
- § 2º -** Os terrenos localizados no Jardim Canadá e no Jardim Monte Carlo deverão ter, obrigatoriamente, no mínimo 5 (cinco) metros de testada.
- Art. 2º -** O Poder Executivo, por meio do Departamento de Comunicação, procederá a divulgação desta Lei, por meio de campanhas, visando abranger o maior número de interessado possíveis.
- Art. 3º -** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Assis, em 05 de julho de 2017.

**JOSÉ APARECIDO FERNANDES**  
**Prefeito Municipal**

